

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº SAAE-DL006/2026

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniram-se o Agente de Contratação do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2026, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00012.20260727/0001-86, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº SAAE-DL006/2026.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE.

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
05.063.536/0001-70	RS2 CONSULTORIA LTDA	SIM	37.990,00	11/08/2026 11:17:58
57.351.000/0001-53	FLUXUS PROCESSOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS LTDA	SIM	25.000,00	11/08/2026 16:26:22
53.127.475/0001-00	R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA	SIM	39.890,00	11/08/2026 16:42:30

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE.

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
53.127.475/0001-00	R L GOMES DA SILVA	SIM	SIM	1.0	39.890,00	39.890,00	11/08/2026

	ASSESSORIA							Rubrica 16:42:30
	Marca: b'PR\xc3\x93PRIA' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE.							
57.351.000/0001-53	FLUXUS PROCESSOS E CONTRATACOES PUBLICAS LTDA	SIM	SIM	1.0	25.000,00	25.000,00	11/08/2026 16:26:22	
	Marca: b'Propria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE.							
05.063.536/0001-70	RS2 CONSULTORIA LTDA	NÃO	SIM	1.0	37.990,00	37.990,00	11/08/2026 11:17:58	
	Marca: b'Pr\rc3\x93pria' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE.							

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			12/08/2026 10:08:32
Desclassificação	O participante FLUXUS PROCESSOS E CONTRATACOES PUBLICAS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 57.351.000/0001-53, R\$ 25.000,00 foi desclassificada. Motivo: Por não apresentar garantia de manutenção da proposta exigida no item 4.5 do edital.			12/08/2026 10:13:49
Convocação	Participante RS2 CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 05.063.536/0001-70, foi convocada.			12/08/2026 10:14:02
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante RS2 CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 05.063.536/0001-70, no valor de R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa reais)			14/08/2026 10:39:38
Inabilitado	A participante RS2 CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 05.063.536/0001-70, R\$ 37.990,00 foi inabilitado. Motivo: SENHORES LICITANTES: Após a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa RS2 CONSULTORIA LTDA, conclui-se que permanecem descumpridas exigências expressas do Aviso de Contratação Direta e do Projeto Básico, não tendo a licitante demonstrado, de forma suficiente, o atendimento integral às condições de habilitação. 1. Não comprovação integral da qualificação técnica O item 5.1.4, alínea 'a', do Aviso exige comprovação de aptidão compatível com o objeto por meio de atestados de capacidade técnica. O subitem 5.1.4, 'a.2', determina que o fornecedor disponibilize as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução. Embora tenham sido apresentados atestados, não foram juntadas as cópias dos contratos que lhes deram suporte, tampouco documentação fiscal, ordens de serviço, relatórios de execução ou instrumentos equivalentes que permitam verificar o objeto efetivamente contratado, o período de execução, os serviços entregues e a atuação da equipe técnica indicada. O item 5.1.4, alínea 'd', exige, ainda, atestado de desempenho anterior comprovando que o responsável técnico executou, 'nesta condição', serviços de consultoria na elaboração de planejamento estratégico.			14/08/2026 14:21:54
Convocação	Participante R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA inscrito no CNPJ/MF N° 53.127.475/0001-00, foi convocada.			25/08/2026 10:37:23

Proposta aceita	Proposta aceita para a participante R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA inscrito no CNPJ/MF N° 53.127.475/0001-00, no valor de R\$ 39.890,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais)	25/08/2026 10:38:23
Habilitado	Habilitado a participante R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA inscrito no CNPJ/MF N° 53.127.475/0001-00	25/08/2026 11:07:52
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA inscrito no CNPJ/MF N° 53.127.475/0001-00, no valor de R\$ 39.890,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais)	25/08/2026 11:07:58

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA inscrito no CNPJ/MF N° 53.127.475/0001-00	25/08/2026 11:07:58

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

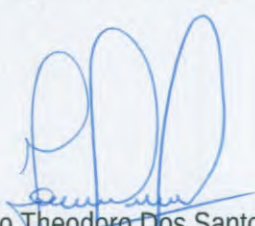
	Data	Mensagem
Agente	12/08/2026 10:08:31	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica n°. SAAE-DL006/2026. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Agente	12/08/2026 10:13:49	Participante FLUXUS PROCESSOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 57.351.000/0001-53 foi desclassificada pelo Agente de contratação. Motivo: Por não apresentar garantia de manutenção da proposta exigida no item 4.5 do edital.
Fornecedor	12/08/2026 16:18:53	Prezado Agente de Contratação, boa tarde!
Fornecedor	12/08/2026 16:19:50	Se possível poderia informar por gentileza quando se dará o andamento da contratação?
Agente	12/08/2026 16:54:53	SENHORES LICITANTES: Considerando o elevado volume de processos licitatórios em andamento, que demanda a atuação simultânea da equipe responsável pela condução dos certames, bem como a necessidade de assegurar a adequada análise e condução de cada procedimento, faz-se necessária a suspensão da presente sessão. Dessa forma, visando garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica dos atos praticados, a sessão será retomada sexta, dia 14 de agosto de 2026, às 10:30 horas. Agradecemos a compreensão. A medida decorre exclusivamente da necessidade operacional ocasionada pelo volume de licitações em andamento, não acarretando qualquer prejuízo aos licitantes ou à isonomia do certame.
Sistema	12/08/2026 16:56:05	O certame de N° SAAE-DL006/2026 foi suspenso com retorno em 14/08/2026 às 10:30. Motivo: SENHORES LICITANTES: Considerando o elevado volume de processos licitatórios em andamento, que demanda a atuação simultânea da equipe responsável pela condução dos certames, bem como a necessidade de assegurar a adequada análise e condução de cada procedimento, faz-se necessária a suspensão da presente sessão. Dessa forma, visando garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica dos atos praticados, a sessão será retomada sexta, dia 14 de agosto de 2026, às 10:30 horas. Agradecemos a compreensão. A medida decorre exclusivamente da necessidade operacional ocasionada pelo volume de licitações em andamento, não acarretando qualquer prejuízo aos licitantes ou à isonomia do certame.
Sistema	14/08/2026 10:34:11	O certame de N° SAAE-DL006/2026 retornou da suspensão.
Agente	14/08/2026 10:34:33	Bom dia! Daremos continuidade ao certame.
Agente	14/08/2026 10:40:57	O(A) Agente de contratação solicita a participante RS2 CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 05.063.536/0001-70, os documentos habilitatórios até a data: 14/08/2026 às 12:45.
Agente	14/08/2026 14:21:54	Participante RS2 CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 05.063.536/0001-70 foi inabilitada do(s) item 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA

		ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE. pelo Agente de contratação. Motivo: SENHORES LICITANTES: Após a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa RS2 CONSULTORIA LTDA, conclui-se que permanecem descumpridas exigências expressas do Aviso de Contratação Direta e do Projeto Básico, não tendo a licitante demonstrado, de forma suficiente, o atendimento integral às condições de habilitação. 1. Não comprovação integral da qualificação técnica O item 5.1.4, alínea 'a', do Aviso exige comprovação de aptidão compatível com o objeto por meio de atestados de capacidade técnica. O subitem 5.1.4, 'a.2', determina que o fornecedor disponibilize as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução. Embora tenham sido apresentados atestados, não foram juntadas as cópias dos contratos que lhes deram suporte, tampouco documentação fiscal, ordens de serviço, relatórios de execução ou instrumentos equivalentes que permitam verificar o objeto efetivamente contratado, o período de execução, os serviços entregues e a atuação da equipe técnica indicada. O item 5.1.4, alínea 'd', exige, ainda, atestado de desempenho anterior comprovando que o responsável técnico executou, 'nesta condição', serviços de consultoria na elaboração de planejamento estratégico.
Agente	14/08/2026 14:21:54	Participante RS2 CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 05.063.536/0001-70 foi inabilitada pelo Agente de contratação. Motivo: SENHORES LICITANTES: Após a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa RS2 CONSULTORIA LTDA, conclui-se que permanecem descumpridas exigências expressas do Aviso de Contratação Direta e do Projeto Básico, não tendo a licitante demonstrado, de forma suficiente, o atendimento integral às condições de habilitação. 1. Não comprovação integral da qualificação técnica O item 5.1.4, alínea 'a', do Aviso exige comprovação de aptidão compatível com o objeto por meio de atestados de capacidade técnica. O subitem 5.1.4, 'a.2', determina que o fornecedor disponibilize as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução. Embora tenham sido apresentados atestados, não foram juntadas as cópias dos contratos que lhes deram suporte, tampouco documentação fiscal, ordens de serviço, relatórios de execução ou instrumentos equivalentes que permitam verificar o objeto efetivamente contratado, o período de execução, os serviços entregues e a atuação da equipe técnica indicada. O item 5.1.4, alínea 'd', exige, ainda, atestado de desempenho anterior comprovando que o responsável técnico executou, 'nesta condição', serviços de consultoria na elaboração de planejamento estratégico.
Agente	14/08/2026 14:22:19	A certidão do CRA-CE demonstra que o Sr. Romeu Soares de Alencar passou a possuir registro profissional e a figurar como responsável técnico da RS2 em 02/08/2021. Todavia: a) os atestados da Cortez Engenharia, Faelba e Fasem são de 2016, anteriores ao registro no CRA, e qualificam o profissional como diretor, coordenador, consultor ou gerente, não como responsável técnico; b) os serviços prestados ao CREMEC ocorreram entre 25/07/2019 e 25/01/2021, igualmente antes do registro profissional, e o documento apenas relaciona Romeu entre os consultores; c) o atestado da SEDAM, relativo a contratação posterior ao registro no CRA, menciona Romeu somente como representante da empresa, sem afirmar que tenha executado os serviços na condição de responsável técnico; d) o atestado do CREMESE comprova a experiência da pessoa jurídica, mas não identifica Romeu como responsável técnico pela execução. Assim, os documentos demonstram a atual regularidade da empresa e do profissional perante o CRA-CE, mas não atendem ao item 5.1.4, 'd', pois nenhum atestado comprova inequivocamente a execução anterior de planejamento estratégico pelo profissional indicado na condição de responsável técnico. A exigência é compatível com os itens 1.1, 1.3 e 3.1 do Projeto Básico, que qualificam o objeto como serviço técnico profissional especializado e demandam experiência comprovada, bem como com os itens 7.1 e 7.1.1, que impõem a disponibilização de técnico qualificado, carga horária mínima de oito horas diárias e indicação de Administrador registrado no CRA para atuar como responsável técnico, planejando, coordenando e supervisionando os serviços. 2. Ausência de comprovação da inscrição estadual ou de sua dispensa O item 5.1.2, alínea 'e', exige prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. O item 5.1.2, alínea 'g', determina que eventual isenção seja comprovada mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente. A empresa apresentou comprovante de inscrição municipal e certidão negativa estadual. Entretanto, a inscrição estadual aparece em branco ou indicada como '0', sem declaração da Secretaria da Fazenda Estadual certificando expressamente a dispensa ou isenção. A certidão negativa demonstra ausência de débitos, mas não substitui a prova cadastral ou a declaração formal exigida pelo item 5.1.2, 'g'. 3. Apresentação incompleta das demonstrações contábeis O item 5.1.3, alínea 'b', exige balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Foram apresentados balanços e demonstrações de resultado de 2024 e 2025, acompanhados de recibos da

		Escrituração Contábil Digital. Não foram apresentadas, contudo, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA ou a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, nem esclarecimento sobre as demais demonstrações aplicáveis ao enquadramento contábil adotado. A repetição integral dos documentos nas páginas 49 a 78 não supre essa ausência. A omissão também impede a compreensão adequada de movimentações relevantes, especialmente créditos contra sócios e administradores que alcançaram R\$ 778.484,35 e foram posteriormente zerados; elevação da distribuição acumulada de lucros de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 2.900.000,00; redução do patrimônio líquido ao final de 2025; manutenção da conta 'multas a apropriar' no ativo, no valor de R\$ 43.116,74; e registro de receitas expressivas de serviços sem correspondente apropriação de custos dos serviços prestados ou mão de obra aplicada. Essas ocorrências não são tomadas isoladamente como prova de irregularidade contábil, mas evidenciam a relevância das demonstrações complementares exigidas pelo item 5.1.3, 'b', que não foram apresentadas. 4. Deficiências e incoerências nas declarações A empresa declarou, sob as penas da lei, ter anexado todos os documentos solicitados e cumprir plenamente os requisitos de habilitação. As declarações não correspondem ao conjunto efetivamente apresentado, diante da ausência: a) dos contratos que deram suporte aos atestados; b) da comprovação da atuação anterior do profissional na condição de responsável técnico; c) da declaração fazendária de dispensa da inscrição estadual; d) das demais demonstrações contábeis exigidas. Também foram apresentadas duas declarações sobre reserva de cargos. Em uma, a empresa afirma estar desobrigada por possuir menos de 100 empregados; em outra, declara condicionalmente atender a 'regras de acessibilidade', fazendo referência ao art. 429 da CLT, dispositivo que trata da aprendizagem profissional e não da reserva prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Não foi apresentada documentação que demonstre o quantitativo de empregados. Quanto à aprendizagem, a empresa afirmou cumprir o art. 429 da CLT, sem apresentar relação de empregados, quantitativo de aprendizes ou documento que demonstre eventual dispensa. Também não foi localizada declaração específica de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas, exigida pelo item 3.2.1 do Aviso. As inconsistências declaratórias não constituem isoladamente o fundamento determinante da inabilitação, mas reforçam que declarações genéricas de pleno cumprimento não substituem a comprovação documental das exigências editalícias. 5. Decisão Nos termos do item 5.5 do Aviso, os documentos complementares necessários à confirmação da habilitação deveriam ser apresentados após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. O item 5.9 determina que será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja pela ausência dos documentos exigidos, seja pela apresentação em desacordo com as condições estabelecidas. As falhas identificadas não se limitam a erros formais ou materiais, mas atingem a comprovação substancial da qualificação técnica, da regularidade cadastral estadual e da qualificação econômico-financeira. Diante do exposto, com fundamento nos itens 3.2.1; 5.1.2, alíneas 'e' e 'g'; 5.1.3, alínea 'b'; 5.1.4, alíneas 'a' e 'd' e subitem 'a.2'; 5.5; e 5.9 do Aviso de Contratação Direta, bem como nos itens 1.1, 1.3, 3.1, 7.1 e 7.1.1 do Projeto Básico, fica INABILITADA a empresa RS2 CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 05.063.536/0001-70, por não comprovar integralmente as exigências de habilitação estabelecidas para o procedimento. Em consequência, deverá ser observada a providência prevista no item 5.9.1 do Aviso, procedendo-se ao exame da proposta subsequente, segundo a ordem de classificação, até a identificação de fornecedor que atenda integralmente às especificações do objeto e às condições de habilitação. Por fim, em razão de outros compromissos, encerramos esta sessão e suspendemos este processo de contratação, e, alertamos aos presentes que para retorno deste trabalho, comunicaremos neste mesmo Sistema eletrônico com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Desejamos uma boa tarde a todos e um excelente fim de semana.
Sistema	14/08/2026 14:22:46	O certame de Nº SAAE-DL006/2026 foi suspenso por tempo indeterminado. Motivo: Por fim, em razão de outros compromissos, encerramos esta sessão e suspendemos este processo de contratação, e, alertamos aos presentes que para retorno deste trabalho, comunicaremos neste mesmo Sistema eletrônico com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Desejamos uma boa tarde a todos e um excelente fim de semana.
Sistema	25/08/2026 10:12:25	O certame de Nº SAAE-DL006/2026 retornou da suspensão.
Fornecedor	25/08/2026 10:13:35	Os apontamentos são completamente desarrazoados. A empresa através do responsável técnico já executou vários projetos similares, inclusive com maior grau de complexidade, se ater a nomenclatura contida no texto do atestado para justificar que ele, mesmo sendo o coordenador dos trabalhos, gerente do projeto ou qualquer outro termo que viesse descrito não atende a disposição do edital é desvirtuar o sentido da licitação, o que se percebe em todas as justificativas. Anteriormente a empresa possuía sua sede em Recife e estava regularmente inscrita no CRA-PE com a transferência para o Estado do Ceará é que se fez o registro no CRA-CE e por isso a data de 2021. A exigência de uma certidão da SEFAZ CE sobre a dispensa da inscrição estadual se traduz em um

		empecilho à participação das empresas, todas as atividades contidas no CNPJ e contrato social são serviços, dispensando assim inscrição estadual. Exigir DMPL, DLPA e entrar em minúcias das demonstrações contábeis não faz sentido, não é razoável, tampouco proporcional, o valor do certamente é inferior a 50 mil reais, não haveria nem necessidade de apresentar Demonstrações Contábeis, ademais esse valor representa no máximo 25% do capital social da empresa, sendo que esta não possui nenhum tipo de sanção quanto a descumprimento de contrato, ressaltando que já foram firmados contratos com a Administração Pública e Privada em valores superiores a 1 milhão de reais e todos foram cumpridos fielmente. A empresa apresentou todos os documentos no prazo concedido, conforme entendimento do TCU contratos ou quaisquer outros documentos que o agente de contratação considere necessários para suplementar os já apresentados devem ser solicitados através de diligência, o que não ocorreu. O processo licitatório deve ter formalismos para garantir que seja justo, imparcial e atenda o objetivo da contratação, no entanto é necessário que seja razoável, proporcional e não desvirtue o seu sentido, impondo empecilhos aos participantes e exigências desnecessárias. Haja vista o processo de dispensa não dispor de uma fase recursal, manifestamos aqui nossa discordância dos motivos apresentados para a inabilitação desta empresa.
Agente	25/08/2026 10:14:08	SENHORES LICITANTES: Bom dia! Daremos continuidade ao certame.
Agente	25/08/2026 10:37:17	SENHORES LICITANTES: Questionamentos poderão ser enfrentados na fase de recurso que será aberto ao final.
Agente	25/08/2026 10:39:00	O(A) Agente de contratação solicita a participante R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA inscrita no CNPJ/MF Nº 53.127.475/0001-00, os documentos habilitatórios até a data: 25/08/2026 às 12:40.
Agente	25/08/2026 11:07:58	Participante R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA inscrita no CNPJ/MF Nº 53.127.475/0001-00 foi declarada vencedora do(s) item 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE..
Agente	25/08/2026 11:10:47	SENHORES LICITANTES: Os participantes interessados poderão manifestar sua intenção de interpor recursos no prazo de 15 (quinze) minutos, contado a partir dessa mensagem.
Agente	25/08/2026 11:29:03	Considerando a falta de manifestação imediata e motivada do(s) demais representante(s) devidamente credenciado(s), registramos a preclusão temporal do direito de recurso. Por oportuno, lembro que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está a disposição de todos na sede desta entidade.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.


Anselmo Theodoro Dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


FRANCISCO AURELIO AMARAL MEMÓRIA



EQUIPE DE APOIO

Maria Simone B do Nascimento
MARIA SIMONE BRANDÃO DO NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO